

	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Responsável</b>	<b>NILCEIA DE ALMEIDA VAZ</b>
<b>Telefone</b>	<b>(69) 3642-2350</b>
<b>Endereço</b>	<b>Avenida São Paulo, 1490 – Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé – RO</b>
<b>E-mail</b>	
<b>Horário de Atendimento</b>	<b>Segunda-feira a Sexta-feira - 07h00min às 13h00min</b>
<b>Atribuição/ Competência</b>	<p><b>I. Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, prezando pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, e observando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal e no Art. 7º da Lei 8.080, que estabelecem os princípios e diretrizes, assim entendidos como da Universalidade, Equidade, Integralidade, e princípios organizativos, compreendendo a regionalização e hierarquização, descentralização e comando único, participação popular, complementaridade do setor privado, e como diretrizes:</b></p> <p><b>II. Divulgação de informações relativas ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;</b></p> <p><b>III. Prestação de informações à pessoa assistida sobre a saúde, às alternativas possíveis de tratamento e a provável evolução do quadro nosológico;</b></p> <p><b>IV. Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;</b></p> <p><b>V. Promover a integração e a intersetorialidade das ações de saúde, de assistência social, de proteção ao meio ambiente e de saneamento básico e com outras áreas governamentais e não governamentais;</b></p> <p><b>VI. Participação da sociedade na elaboração, controle e fiscalização das políticas públicas de saúde;</b></p> <p><b>VII. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, de promoção e de reabilitação, individuais e coletivos;</b></p> <p><b>VIII. Garantir ao indivíduo o exercício dos seguintes direitos: Exigir de forma eficaz, serviços públicos de qualidade; Ser tratado condignamente, com meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito; Liberdade de decisão para aceitar ou recusar a prestação serviço de saúde ou assistência médico-hospitalar, farmacêutica, oferecidos pelo Poder Público, salvo nos casos de iminente perigo de vida e inexistência de alternativas de tratamento desejado pelo indivíduo, ou de risco à saúde coletiva; Confidencialidade sobre os dados pessoais; Participar e/ou constituir entidades que representem e defendam os seus interesses vitais e colaborem com o Poder Público na elaboração de políticas de saúde;</b></p> <p><b>IX. II - Conceber e implementar a Política Municipal de Saúde, orientada para:</b></p> <p><b>X. Atuação articulada com as entidades federativas e com serviços de seguridade e bem-estar social, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça qualquer grau de riscos à saúde individual ou coletiva, adotando-se medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos;</b></p>

	<p><b>XI. Incorporação e valorização de práticas profissionais alternativas, regulamentadas pelos Conselhos Profissionais e leis específicas;</b></p> <p><b>XII. Elaboração de planos e programas e oferta de serviços de atenção à saúde com a adoção de critérios que observem as reais necessidades de saúde da população, identificados em estudos epidemiológicos loco-regionais;</b></p> <p><b>XIII. Avaliação permanente dos custos e da qualidade a atenção oferecida por serviços médico-hospitalares financiados com recursos públicos;</b></p> <p><b>XIV. Formulação e divulgação dos indicadores de avaliações de resultados das ações e serviços de saúde;</b></p> <p><b>XV. Instituição de políticas de recursos humanos baseada em princípios critérios que atendam as necessidades setoriais, o incentivo à dedicação em tempo integral, a capacitação permanente e as condições de trabalho;</b></p> <p><b>XVI. Execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar e nutricional, educação à saúde e assistência terapêutica;</b></p> <p><b>VII. Valorização da participação social;</b></p> <p><b>VIII. III - Ser órgão gestor do Sistema Municipal de Saúde e provedor, executor, organizador, regulador e orientador dos serviços de saúde, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, de acordo com os princípios e diretrizes, incumbindo-se de:</b></p> <p><b>XIX. Planejar, organizar, controlar executar e avaliar as ações, os serviços e a política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais, preventivas e de vigilância em saúde;</b></p> <p><b>XX. Executar e coordenar as ações e estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;</b></p> <p><b>XXI. Prestar serviços médicos e ambulatoriais de urgência, de emergência e eletivos;</b></p> <p><b>XII. formular e promover campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;</b></p> <p><b>XIII. Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;</b></p> <p><b>XIV. Articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;</b></p> <p><b>XXV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;</b></p> <p><b>XVI. Executar programas e ações de vigilância epidemiológica, Vigilância sanitária e ambiental, controle das zoonoses, controle de endemias, controle de vetores e pragas urbanas; alimentação e nutrição; saneamento básico; saúde do trabalhador; saúde do Idoso; saúde da mulher; saúde da criança; saúde do homem; saúde do indígena; saúde das populações tradicionais; Assistência Farmacêutica; Atenção integral à saúde; Políticas específicas de saúde;</b></p>
--	---

- VII.** Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII.** Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- XIX.** Colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- XXX.** Observado o disposto no art. 26 da Lei 8.080 “Lei Orgânica do SUS”, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cuja complexidade possa interessar para garantir a resolutividade do sistema local, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- XXI.** Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII.** Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XIII.** A execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas;
- XIV.** Exigir estudo prévio sobre os efeitos para a saúde da população, em termos de risco-benefício sanitário, nos casos de projeto de obras ou de instalação de atividade potencialmente causadora de grave risco à vida, à qualidade de vida e à saúde pública;
- XXV.** Participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes aos processos e aos ambientes de trabalho, e exercer a inspeção dos ambientes no tocante à saúde;
- XVI.** Formar consórcios administrativos intermunicipais devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde e pelo Poder Legislativo Municipal;
- VII.** Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal da Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, em audiência pública, para análise e divulgação, Relatório de Gestão detalhado contendo dados discriminados por elementos de despesa, sobre o montante e a fonte de recursos financeiros aplicados no Sistema Único de Saúde a cada trimestre, bem o como sobre a capacidade de oferta e de produção de serviços na rede pública local de saúde;
- a. Colaborar com à direção estadual, no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único Saúde/SUS;
- b. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- c. Elaborar o Plano Municipal de Saúde;
- d. Fiscalizar e auditar o processo de transformação, da fabricação e da comercialização, in natura ou não, e a qualidade de venda de alimentos, medicamentos e produtos de consumo humano ou animal;
- IV - Promover o desenvolvimento de Capacidade Institucional para o Planejamento e a Regulação;**
- V - Promover a formação continuada e a preparação dos trabalhadores do Sistema Municipal de Saúde para o trabalho em Saúde e o desafios da universalização com qualidade e acolhimento preconizado.**